

供政府總部輔助部門管理樓宇電力、音響、燈光及通訊系統維修保養服務的合同。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年五月十一日

行政長官 崔世安

### 第 138/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，作出本批示。

一、授予行政長官辦公室主任柯嵐或其法定代任人一切所需權力，代表澳門特別行政區作為立約人，與興記冷氣電器工程有限公司簽署提供政府總部輔助部門管理樓宇空調系統維修保養服務的合同。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年五月十一日

行政長官 崔世安

### 第 24/2017 號行政長官公告

以色列國政府和中華人民共和國政府分別於一九九七年一月十五日 and 一九九七年二月四日以換文方式，就以色列國在澳門特別行政區繼續執行領事職務達成協議（下稱“協議”）。按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈以色列國照會的英文正式文本及其中文和葡文譯本，以及中華人民共和國照會的中文正式文本及其葡文譯本。

協議自一九九九年十二月二十日起對澳門特別行政區產生效力。

二零一七年五月九日發佈。

行政長官 崔世安

outorgante, no contrato a celebrar com a «Koon Kau Obras de Instalação de Água e Electricidade» para a prestação de serviços de manutenção e reparação dos sistemas eléctricos, sonoros, de iluminação e de comunicação, instalados nos edifícios sob gestão dos Serviços de Apoio da Sede do Governo.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. São delegados na chefe do meu Gabinete, O Lam, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar com a «Heng Kei Engenharia e Instalações Eléctricas e de Ar Condicionado, Limitada» para a prestação de serviços de manutenção e reparação dos sistemas de climatização, instalados nos edifícios sob gestão dos Serviços de Apoio da Sede do Governo.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 24/2017

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, o Acordo entre o Governo do Estado de Israel e o Governo da República Popular da China relativo à continuidade do exercício de funções consulares na Região Administrativa Especial de Macau por parte do Estado de Israel, concluído por troca de Notas datadas, respectivamente, de 15 de Janeiro de 1997 e de 4 de Fevereiro de 1997 (Acordo), a primeira no seu texto autêntico em língua inglesa, acompanhada das traduções para a língua chinesa e portuguesa, e a segunda, no seu texto autêntico em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa.

Mais se torna público que o Acordo produziu efeitos em relação à Região Administrativa Especial de Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Promulgado em 9 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Deputy Prime Minister  
and Minister of Foreign Affairs



סגן ראש הממשלה  
ושר החוץ

Jerusalem, 15 January 1997

Excellency,

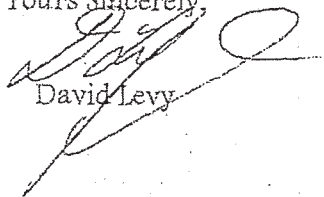
I have the honour to refer to recent meetings between our two Governments on the maintenance by the Government of the State of Israel of its Consulate General in the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China and propose the following as an Agreement between our two Governments:

1. The government of the People's Republic of China agrees to the maintenance by the Government of the State of Israel of its Consulate General in the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China.
2. The Government of the People's Republic of China takes note of the consular function which Israel performs in Macao, and agrees to the continuation of this function after the Government of the People's Republic of China resumes the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December, 1999.
3. The operations of the Israeli Consulate General in the Hong Kong Special Administrative Region are to be regulated in accordance with the principles of the Vienna Convention on Consular Relations of 24 April, 1963. Consular matters are to be handled on the basis of equality and mutual benefit and in a friendly and cooperative spirit.

I would be grateful for Your Excellency's confirmation that the above principles meet with the approval of the Government of the People's Republic of China and serve as the basis for the conduct of consular relations between our two Governments in regard to the Hong Kong Special Administrative Region. The present Note and Your Excellency's affirmative Note in reply constitute an Agreement between our two Governments coming into effect on 1 July, 1997.

Accept, Excellency, the renewed assurances of my highest consideration.

Yours Sincerely,

  
David Levy

His Excellency Qian Qichen  
Vice-Premier and Minister of Foreign Affairs  
of the People's Republic of China  
Beijing

北京

中華人民共和國國務院

副總理兼外交部長錢其琛

閣下：

我榮幸地提及我們兩國政府近期關於以色列國政府在中華人民共和國香港特別行政區保留總領事館的會晤，並建議兩國政府達成如下協議：

一、中華人民共和國政府同意以色列國政府在中華人民共和國香港特別行政區保留總領事館。

二、中華人民共和國政府注意到以色列在澳門執行領事職務的情況，並同意自一九九九年十二月二十日中華人民共和國恢復對澳門行使主權之日起，以色列繼續執行該職務。

三、以色列駐香港特別行政區總領事館的運作應遵循一九六三年四月二十四日《維也納領事關係公約》的規定。領事事務本着友好合作的精神在平等互利的基礎上予以處理。

如蒙閣下確認中華人民共和國政府同意上述原則並以此作為處理我們兩國政府涉及香港特別行政區領事關係的基礎，我將深表謝意。本照會以及閣下的確認覆照將構成我們兩國政府之間的一項協議，並自一九九七年七月一日起生效。

順致最崇高的敬意。

以色列國副總理兼外交部長

(簽署)

戴維·利維

一九九七年一月十五日於耶路撒冷

**Vice-Primeiro-Ministro  
e Ministro dos Negócios Estrangeiros**

Jerusalém, 15 de Janeiro de 1997

Sua Excelência Quian Qichen

Vice-Primeiro-Ministro

e Ministro dos Negócios Estrangeiros

da República Popular da China

Pequim

Excelência,

Tenho a honra de referir as recentes reuniões entre os nossos dois Governos relativas à manutenção por parte do Governo do Estado de Israel do seu Consulado-Geral na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e de propor o seguinte como um Acordo entre os nossos dois Governos:

1. O Governo da República Popular da China concorda com a manutenção por parte do Governo do Estado de Israel do seu Consulado-Geral na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China.

2. O Governo da República Popular da China toma nota das funções consulares que Israel exerce em Macau, e concorda com a continuação do exercício destas funções depois de o Governo da República Popular da China voltar a assumir o exercício da soberania sobre Macau, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

3. O funcionamento do Consulado-Geral de Israel na Região Administrativa Especial de Hong Kong será regulado em conformidade com os princípios da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 24 de Abril de 1963. Os assuntos consulares serão tratados com base na igualdade e no benefício mútuo e num espírito de amizade e cooperação.

Muito grato ficaria pela confirmação de V. Ex.<sup>a</sup> de que os princípios *supra* referidos merecem a concordância do Governo da República Popular da China e servem de base para a condução das relações consulares entre os nossos dois Governos relativamente à Região Administrativa Especial de Hong Kong. A presente Nota e a Nota de resposta afirmativa de V. Ex.<sup>a</sup> constituem um Acordo entre os nossos dois Governos que produz efeitos em 1 de Julho de 1997.

Queira aceitar, Excelência, os protestos renovados da minha mais elevada consideração.

Atenciosamente,

(assinatura)

David Levy

以色列國副總理兼外交部長

戴維·利維閣下

閣下：

我榮幸地收到閣下一九九七年一月十五日的來照，內容如下：

“我榮幸地提及我們兩國政府近期關於以色列國政府在中華人民共和國香港特別行政區保留總領事館的會晤，並建議兩國政府達成如下協議：

一、中華人民共和國政府同意以色列國政府在中華人民共和國香港特別行政區保留總領事館。

二、中華人民共和國政府注意到以色列在澳門執行領事職務的情況，並同意自一九九九年十二月二十日中華人民共和國恢復對澳門行使主權之日起，以色列繼續執行該職務。

三、以色列駐香港特別行政區總領事館的運作應遵循一九六三年四月二十四日《維也納領事關係公約》的規定。領事事務本着友好合作的精神在平等互利的基礎上予以處理。

如蒙閣下確認中華人民共和國政府同意上述原則並以此作為處理我們兩國政府涉及香港特別行政區領事關係的基礎，我將深表謝意。本照會以及閣下的確認覆照將構成我們兩國政府之間的一項協議，並自一九九七年七月一日起生效。”

Exmo. Senhor David Levy,

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros do Estado de Israel

Excelência,

Tenho honra de acusar a recepção da Nota datada de 15 de Janeiro de 1997 com o seguinte conteúdo:

«Tenho a honra de referir as recentes reuniões entre os nossos dois Governos relativas à manutenção por parte do Governo do Estado de Israel do seu Consulado-Geral na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e de propor o seguinte como um Acordo entre os nossos dois Governos:

1. O Governo da República Popular da China concorda com a manutenção por parte do Governo do Estado de Israel do seu Consulado-Geral na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China.

2. O Governo da República Popular da China toma nota das funções consulares que Israel exerce em Macau, e concorda com a continuação do exercício destas funções depois de o Governo da República Popular da China voltar a assumir o exercício da soberania sobre Macau, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

3. O funcionamento do Consulado-Geral de Israel na Região Administrativa Especial de Hong Kong será regulado em conformidade com os princípios da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 24 de Abril de 1963. Os assuntos consulares serão tratados com base na igualdade e no benefício mútuo e num espírito de amizade e cooperação.

Muito grato ficaria pela confirmação de V. Ex.<sup>a</sup> de que os princípios *supra* referidos merecem a concordância do Governo da República Popular da China e servem de base para a condução das relações consulares entre os nossos dois Governos relativamente à Região Administrativa Especial de Hong Kong. A presente Nota e a Nota de resposta afirmativa de V. Ex.<sup>a</sup> constituem um Acordo entre os nossos dois Governos que produz efeitos em 1 de Julho de 1997.»

我謹榮幸地代表中華人民共和國政府確認，同意上述照會內容。

順致最崇高的敬意。

中華人民共和國國務院

(簽署)

副總理兼外交部長

一九九七年二月四日於北京

Em nome do Governo da República Popular da China, tenho a honra de confirmar a concordância quanto ao conteúdo da *supra* referida Nota.

Aproveito esta oportunidade para reiterar os protestos da minha mais elevada consideração,

Conselho de Estado da República Popular da China, Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros

Qian Qichen

(Assinatura)

Pequim, 4 de Fevereiro de 1997

### 第 25/2017 號行政長官公告

國際海事組織海上安全委員會於二零一四年五月二十二日在第九十三屆會議上，透過第MSC.367(93)號決議通過了《國際消防安全系統規則》(FSS規則)修正案，該修正案於二零一六年一月一日在國際法律秩序上生效，包括對中華人民共和國及澳門特別行政區生效；

基於此，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈包含上指修正案的國際海事組織海上安全委員會第MSC.367(93)號決議的中文及英文正式文本。

FSS規則公佈於二零一五年三月六日第九期《澳門特別行政區公報》第二組第二副刊。

二零一七年五月十日發佈。

行政長官 崔世安

第MSC.367(93)號決議

(2014年5月22日通過)

《國際消防安全系統規則》(FSS規則)修正案

海上安全委員會，

憶及國際海事組織公約關於本委員會職能的第28(b)條，

注意到以第MSC.98(73)決議通過的《國際消防安全系統規則》(以下稱“FSS規則”)，根據《1974年國際海上人命安全公約》(以下稱“公約”)第II-2章已成為強制性文件，

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 25/2017

Considerando que, em 22 de Maio de 2014, na sua 93.ª sessão, o Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, através da resolução MSC.367(93), adoptou as emendas ao Código Internacional dos Sistemas de Segurança contra Incêndios (Código FSS), e que tais emendas entraram em vigor na ordem jurídica internacional, incluindo a República Popular da China e a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 1 de Janeiro de 2016;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), a resolução MSC.367(93) do Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, que contém as referidas emendas, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa.

O Código FSS encontra-se publicado no 2.º Suplemento do *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 9, II Série, de 6 de Março de 2015.

Promulgado em 10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### RESOLUTION MSC.367(93)

(adopted on 22 May 2014)

#### AMENDMENTS TO THE INTERNATIONAL CODE FOR FIRE SAFETY SYSTEMS (FSS CODE)

THE MARITIME SAFETY COMMITTEE,

RECALLING Article 28(b) of the Convention on the International Maritime Organization concerning the functions of the Committee,

NOTING resolution MSC.98(73), by which it adopted the International Code for Fire Safety Systems (hereinafter referred to as «the FSS Code»), which has become mandatory under chapter II-2 of the International Convention for the Safety of Life at Sea (SOLAS), 1974 (hereinafter referred to as «the Convention»),